



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 15/2017-MTPA
UNIDADE INTERESSADA: CGTI

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DAS APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS E DOS SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A EMPRESA XYS TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do(a) **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado(a) pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 099602880, expedida pela SECC/RJ e CPF/MF n.º 034.165.207-50, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n.º 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. n.º 192, de 06/10/2010, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XYS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.383.485/0001-01, sediado no SIG Quadra 01, nº 985/1055, sala 103, Ed. Parque Brasília – Brasília/DF, CEP 70610-410, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor **JOSÉ JOUBERT DE SOUZA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.758.788 SSP/DF, do CPF nº 863.805.081-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.014020/2016-10** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ANTT nº 32/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução de Gerenciamento de Disponibilidade e Qualidade das Aplicações Tecnológicas e dos Serviços de Banco de Dados, e serviços associados, para atender às demandas do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/08/2017 e encerramento em 22/08/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Para efeitos de prorrogação deste Contrato são considerados como serviços continuados os serviços de manutenção, atualização de versão, suporte técnico e serviços de apoio técnico especializado.

2.3. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 137.000,00** (cento e trinta e sete mil reais), conforme tabela a seguir:

LOTE 1 – SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DAS APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico do módulo central da solução de gerenciamento da disponibilidade e qualidade das aplicações tecnológicas, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
4	Serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico do módulo de coletores de desempenho de servidores de aplicação JAVA, .NET e PHP, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	5	R\$ 8.600,00	R\$ 43.000,00
6	Serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico do módulo da análise de experiência do usuário, pelo período de 12 (doze) meses.	Serviço	1	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 137.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, nas classificações abaixo:

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2017NE800645

Valor: R\$ 53.277,78 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O local de prestação de serviços será a sede da CONTRATANTE, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF.

5.2. Em caso de mudança de endereço, a CONTRATANTE deverá informar expressamente à CONTRATADA o novo endereço, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

LOTE 01 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DAS APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS		
Descrição	Início da execução	Finalização da execução
Fornecimento das licenças do software	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço
Serviços de implantação tecnológica	Até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço	Em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço
Serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico	No 1º (primeiro) dia após o término dos serviços de implantação tecnológica, a contar da data de emissão do Termo de Aceite da Implantação	12 (doze) meses, observada a vigência contratual, contados a partir do início da execução do serviço



Serviços de apoio técnico especializado	1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço	Conforme definição contida em Ordens de Serviços correspondentes a cada demanda
---	--	---

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução deste Contrato será sempre precedida de Ordem de Serviço (OS).
- 7.2. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação da solução, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.
- 7.3. O suporte do fabricante deve estar disponível durante toda a vigência contratual.
- 7.4. Nos casos em que os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção forem prestados fora do horário de expediente na CONTRATANTE, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento das necessidades da CONTRATANTE sem custo adicional.
- 7.5. Para todos os serviços, somente após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a Cláusula Décima.
- 7.6. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, inexistindo qualquer relação entre as partes que possa caracterizar personalidade e subordinação direta, assim como não há dedicação de mão de obra exclusiva.
- 7.7. As licenças de uso por módulos, para cada LOTE (1 e 2), devem ser disponibilizadas aos gestores e usuários com total estabilidade.
- 7.8. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada LOTE, a garantia de 12 (doze) meses, a contar da data do ateste da nota fiscal, e durante esse período fornecer todas as atualizações técnicas do software adquirido, revisões dos manuais técnicos e/ou da documentação. A garantia não abrange defeitos resultantes de acidentes, abusos, reparo, modificações ou melhoramentos não autorizados.
- 7.9. Os itens referentes a softwares constantes nos LOTES 1 e 2 deverão ser devidamente entregues em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço específica contendo seus quantitativos e módulos definidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor deste Contrato.
- 8.2. A OS registrará as etapas, os prazos, o detalhamento dos serviços, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, os produtos a serem entregues, o custo estimado, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 8.3. Após aprovação das demandas, o Gestor deste Contrato encaminhará a OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.




8.4. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes do Termo de Referência e melhores práticas, além das que constarem da OS.

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os itens referentes ao fornecimento de licenças de software serão recebidos:

9.1.1 provisoriamente, por ocasião da entrega pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

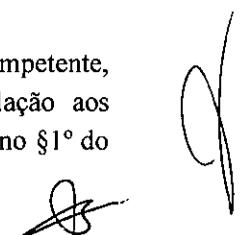
10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.



10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Licenciamento	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e a apresentação da NF
Serviços de implantação tecnológica	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida	Mediante o término da implantação, aceite pela CONTRATANTE e a apresentação de NF e do Relatório de Implantação (RI)
Serviço de manutenção, atualização de versão e suporte técnico	Mensal	Mediante a apresentação da NF e do Relatório Mensal de Nível de Atendimento (RMNA)
Serviços de apoio técnico especializado	De acordo com a Ordem de Serviço (OS) emitida	Mediante a apresentação de NF referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e Relatório Técnico (RT)

11.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelos servidores formalmente designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 6.850,00** (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

13.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.1.2 seguro-garantia;

13.1.3 fiança bancária.

13.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

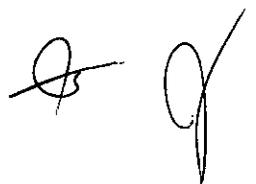
16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16.7. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios constantes deste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.8. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios, de acordo com o que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014.

16.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 17.4. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato.
- 17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 17.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Ministério e unidades vinculadas para a execução do serviço.
- 17.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MTPA.
- 17.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor deste Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 17.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 17.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



17.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.15. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

17.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.18. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

17.18.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

17.18.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

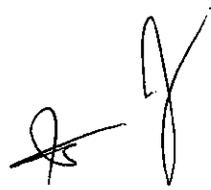
18.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4 cometer fraude fiscal;

18.1.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

18.1.6 não celebrar Contrato;

18.1.7 falhar ou fraudar na execução do contrato;



18.1.8 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.9 não mantiver a proposta;

18.1.10 deixar de entregar a documentação prevista no edital.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato;

18.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

18.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be a stylized 'A' and the other a more complex scribble.

18.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

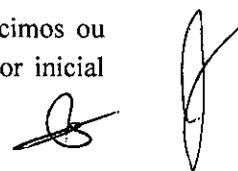
20.1.1 Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



21.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.,

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 22 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Contratante



WALLACE MOREIRA BASTOS
Subsecretário de Assuntos Administrativos

XYS TECNOLOGIA LTDA

Contratada



JOSÉ JOUBERT DE SOUZA JÚNIOR
Sócio

ANEXO I DO CONTRATO Nº 15/2017-MTPA

MENSURAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

LOTE 01 - SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DA DISPONIBILIDADE E QUALIDADE DAS APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS ASSOCIADOS

1.1. Os serviços contratados serão mensurados através dos seguintes critérios:

1.1.1. Os serviços de **IMPLANTAÇÃO TECNOLÓGICA** serão mensurados como atividade única, tendo sua verificação a partir da instalação e estabilização da solução no ambiente da **CONTRATANTE**, totalmente integrada com os diversos segmentos da rede corporativa.

1.1.2. Os serviços de **SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA**, dos módulos do lote 01 serão mensurados como serviços mensais.

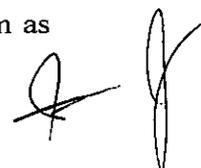
1.2. Os serviços de apoio técnico especializado serão mensurados a partir de esforços em Unidades de Serviços Técnicos – UST, a serem demandadas por intermédio de Ordens de Serviço – OS específicas, as quais deverão conter o detalhamento dos entregáveis e suas vinculações com o montante de UST previstos para cada atividade, conforme condições a seguir:

1.2.1. Os serviços serão mensurados de acordo com metodologia de gestão e acompanhamento das atividades desempenhadas, baseando-se o esforço em volume de UST efetivamente executadas, correspondentes a cada uma das frentes de trabalho definidas.

1.2.2. A unidade de referência adotada para validação da UST é inicialmente equivalente à uma hora de trabalho de serviços técnicos, no entanto, dada a variação na complexidade das atividades existentes nas tarefas previstas e também na criticidade de uso do serviço em relação ao funcionamento da mesma com a finalidade principal da MTPA, fez-se necessário criar outros níveis de complexidade para tais atividades. Assim, foram definidos quatro níveis de complexidade: Baixa, Média, Alta e Especialista.

1.2.3. Diretamente proporcional à elevação do nível de complexidade da atividade especificada ou de sua criticidade, eleva-se a especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda, e, por consequência a quantidade de UST deverá ser ajustada para que a contratada seja adequadamente remunerada pelo uso do profissional alocado.

1.2.4. A adoção do valor de referência único facilita à contabilização dos serviços, exigindo do corpo técnico demandante e do fiscalizador do contrato a definição do grau de complexidade para a execução de cada atividade e o valor de cada uma das fases, conforme expectativa de tempo e periodicidade de demanda. Para a **CONTRATADA**, basta custear um valor global para o total de referência estimado, considerando os quantitativos previamente definidos, o que permite sua programação quanto aos recursos técnicos necessários e exigidos pelas obrigações contratuais ou especificações das tarefas, preparando assim as estratégias necessárias para o atendimento dos serviços demandados.



1.2.5. Esses serviços serão executados sob regime de demanda, a partir da emissão de Ordens de Serviços específicas, com objetos e objetivos claros, definição de metas e pontos de controle para mensuração de resultados esperados.

1.2.6. Ficam definidas na tabela abaixo a equivalência de UST para cada tipo de atividade prevista:

Atividade	Complexidade	Equivalência UST
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA MONITORAÇÃO DE APLICAÇÕES	Alta	2,5 UST
SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LIMITES	Média	2,0 UST
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS FUNCIONAIS LÓGICOS	Média	2,0 UST
SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE PAINÉIS	Média	2,0 UST
SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO DE APLICAÇÕES	Baixa	1,0 UST
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E DE GOVERNANÇA	Média	2,0 UST
SERVIÇOS DE ANÁLISE DE INCIDENTE E PROPOSTA DE MELHORIA	Especialista	3,0 UST
SERVIÇOS DE ANÁLISE DE APLICAÇÃO E PROPOSTA DE MELHORIA	Especialista	3,0 UST
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES	Alta	2,5 UST
SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES	Alta	2,5 UST

1.2.7. Os seguintes parâmetros em relação ao quantitativo de horas de trabalho das diversas categorias a serem envolvidas nas respectivas tarefas, devem ser considerados para fins de volumetria e regras de execução dos serviços:

1.2.7.1. Para os serviços de IMPLANTAÇÃO DA MONITORAÇÃO DE APLICAÇÕES serão estimados o total de 40 (quarenta) horas aplicadas à implantação para cada aplicação;

1.2.7.2. Para os serviços de DEFINIÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE LIMITES serão estimados o total de 24 (vinte e quatro) horas aplicadas a definição e configuração de cada aplicação;

1.2.7.3. Para os serviços de CONFIGURAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS FUNCIONAIS LÓGICOS serão estimados o total de 24 (vinte e quatro) horas aplicadas a configuração dos agrupamentos para cada aplicação;



1.2.7.4. Para os serviços de CONFIGURAÇÃO DE PAINÉIS serão estimados o total de 24 (vinte e quatro) horas aplicadas a configuração de cada painel;

1.2.7.5. Para os serviços de MONITORAÇÃO DE APLICAÇÕES serão estimados o total de 160 (cento e sessenta) horas aplicadas à monitoração por cada aplicação por mês;

1.2.7.6. Para os serviços de ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E DE GOVERNANÇA serão estimados o total de 40 (quarenta) horas aplicadas à elaboração dos relatórios por aplicação;

1.2.7.7. Para os serviços de ANÁLISE DE INCIDENTE E PROPOSTA DE MELHORIA serão estimados o total de 40 (quarenta) horas aplicadas a análise de cada incidente;

1.2.7.8. Para os serviços de ANÁLISE DE APLICAÇÃO E PROPOSTA DE MELHORIA serão estimados o total de 40 (quarenta) horas aplicadas a análise de cada aplicação;

1.2.7.9. Para os serviços de PLANEJAMENTO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES os volumes de USTs serão estimados em um total de 30 (trinta) horas por ocorrências de funcionalidades. Entende-se por ocorrência de funcionalidade, cada utilização de uma funcionalidade nos cenários de simulação. A estimativa será feita conforme cálculos abaixo:

Estimativa UST (planejamento simulação)

$$= 30 \text{ horas} \times n^{\circ} \text{ de funcionalidades} \times \text{Fator de complexidade UST}$$

Onde,

Estimativa UST, corresponde ao total de UST necessárias para a atividade de Planejamento da simulação, já aplicado o fator de complexidade UST;

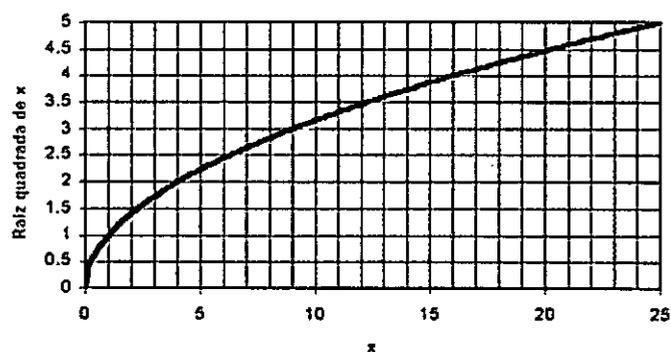
nº de funcionalidades, corresponde ao total de funcionalidade em um cenário utilizado para o planejamento.

Fator de complexidade UST, corresponde ao fator de complexidade da atividade para realizar a equivalência entre a estimativa de horas e UST.

Segue abaixo, a título de exemplo, o cálculo do total de UST do serviço de planejamento da simulação de desempenho de uma aplicação:

Funcionalidades (01 funcionalidade)	Cadastrar o pedido
Fator de complex. da UST	2,5
<i>Estimativa UST (planejamento simulação)</i> <i>= 30 horas x nº de funcionalidades x Fator de complexidade UST</i> <i>Total UST = 30 hrs x 1 x 2,5</i> <i>Total UST = 75 USTs</i>	

1.2.7.10. Para os serviços de EXECUÇÃO DE SIMULAÇÃO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES os volumes de USTs serão estimados baseados na quantidade de usuários simulados e no tempo total de execução, para cada execução da simulação. Para esse tipo de serviço existe um fator de economia de escala, ou seja, o aumento do parâmetro tempo de execução não implica no crescimento linear dos custos, tanto de infraestrutura quanto de esforço para análise dos resultados e elaboração de relatórios. Dessa forma, para a estimativa de UST, poder-se-á utilizar uma função que represente esse comportamento de ganho de economia em escala, sendo representada por uma função raiz quadrada, conforme comportamento representado pelo gráfico abaixo.



Assim, o crescimento do custo cresce com o aumento do tempo de simulação, porém cresce em um ritmo menor, à medida que o tempo de teste aumenta. Abaixo, segue formulação para estimativa de UST para este serviço, referente a cada simulação:

Estimativa UST (execução simulação)

$$= \frac{(\text{Qtde usuários} \times \sqrt{\text{Qtde horas de execução}} \times 0,005)}{(\sqrt{\text{Qtde horas de execução}} \times \text{Fator de complexidade UST})}$$

Onde,

Estimativa UST, corresponde ao total de UST necessárias para a atividade de execução da simulação, já aplicado o fator de complexidade UST.

Qtde usuários, corresponde ao total de usuários utilizadas na simulação;

Qtde horas de execução, corresponde ao tempo da execução da simulação, em horas;

0,005, corresponde à constante de disponibilidade da infraestrutura para a simulação, uma vez que deve ser fornecida pela CONTRATADA, fora das dependências da MTPA.

Fator de complexidade UST, corresponde ao fator de complexidade da atividade para realizar a equivalência entre a estimativa de horas e UST.

Segue abaixo, a título de exemplo, o cálculo do total de UST do serviço de execução de 01 (uma) simulação de desempenho de uma aplicação:

Funcionalidades (01 funcionalidade)	Cadastrar o pedido
Qtde de usuários	5.000
Tempo de execução por bateria	01 hora
Fator de complex. da UST	2,5
<p><i>Estimativa UST (execução simulação)</i></p> $= (Qtde\ usuários \times \sqrt{Qtde\ horas\ de\ execução} \times 0,005)$ $+ (\sqrt{Qtde\ horas\ de\ execução} \times Fator\ de\ complexidade\ UST)$ $Total\ UST = (5.000 \times \sqrt{1} \times 0,005) + (\sqrt{1} \times 2,5)$ $Total\ UST = 27,5\ USTs$	

1.2.8. Tendo em vista as regras e parâmetros acima definidos, estima-se os seguintes volumes de Unidades de Serviços Técnicos – UST para o período de 12(doze) meses contratuais:

1.2.8.1. Para serviços de implantação de monitoração de aplicações:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Aplicações	Total USTs
Alta	2,5	40	100	5	500

1.2.8.2. Para serviços de definição e configuração de limites:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Aplicações	Total USTs
Média	2,0	24	48	5	240

1.2.8.3. Para serviços de configuração dos agrupamentos funcionais lógicos:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Aplicações	Total USTs
Média	2,0	24	48	3	144

1.2.8.4. Para serviços de configuração de painéis:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Aplicações	Total USTs
Média	2,0	24	48	3	144

1.2.8.5. Para serviços de monitoração de aplicações:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Aplicações Monitoradas por mês	Total USTs
Baixa	1,0	160	160	1	160
Total Ano					160 USTs x 12 meses = 1.920



1.2.8.6. Para serviços elaboração de relatórios governança:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Aplicações Monitoradas por mês	Total USTs
Média	2,0	40	80	1	80
Total Ano					80 USTs x 12 meses = 960

1.2.8.7. Para serviços de análise de incidente e proposta de melhoria:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Ocorrência Anual	Total USTs
Especialista	3,0	40	120	2	240

1.2.8.8. Para serviços de análise de aplicação e proposta de melhoria:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Ocorrência Anual	Total USTs
Especialista	3,0	40	120	5	600

1.2.8.9. Para serviços planejamento de simulação de desempenho de aplicações:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Ocorrência Anual	Total USTs
Alta	2,5	30	75	2	150

1.2.8.10. Para serviços execução de simulação de desempenho de aplicações:

Complexidade	Fator de complexidade da UST	Horas Estimadas	UST	Ocorrência Anual	Total USTs
Alta	2,5	11	27,5	2	55



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE NDFC

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Roraima, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente as notificações de débitos do FGTS e Contribuição Social estabelecidas pela lei complementar 110/2001. Ficando o prazo de 10 (dez) dias a contar a partir do décimo dia desta publicação, para efetuar o recolhimentos, com acréscimos legais, junto a Caixa Econômica Federal, ou recorrer desta decisão a Secretária de Inspeção do Trabalho. A comprovação da quitação de débito ou apresentação de recurso deve ser encaminhada ao Núcleo de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, situada na AV.MAJOR WILLIAMS, 1549, bairro Centro, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento do débito implicará no encaminhamento dos processos à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 43 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	NDFC	VALOR DO DÉBITO
ESTILIZAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME	200.756.206	23.094,31
LAJE TOTAL INDUSTRIA DE CERAMICA COM. E SERV. LTDA	200.750.461	3.437,19
ALMEIDA E ALMEIDA COSTA COMERCIO LTDA - ME	200.782.860	1.252,01
V. R. SANTOS DE LIMA - EIRELL -EPP	200.873.733	3.968,82
DEFANTI E DEFANTI LTDA	200.640.038	8.389,25
NORTE LOCADORA E SERVICOS LTDA - ME	200.782.941	186.241,51
FRANCISCO C. MARQUES - ME	200.139.878	9.223,58
AGROPECUARIA REMANSO LTDA	200.791.893	14.272,23
EDITORA ON LINE LTDA -ME	200.915.789	49.602,41

Em 1º de setembro de 2017.
ADELAID PEREIRA MOTA BEZERRA

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 810005

Nº Processo: 08000044859201799.
DISPENSA Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 04552404000149. Contratado : ADCON - ADMINISTRACAO E -CONSERVACAO EIRELL. Objeto: Contratação de remanescente de serviços de auxiliar de almoxarifado, carregador, contínuo, recepcionista, supervisor e auxiliar de supervisor, na forma de execução indireta, para atender a demanda do Ministério dos Direitos, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico, seus anexos e legislação correlata. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 01/09/2017 a 03/11/2017. Valor Total: R\$5.236.122,86. Fonte: 100000000 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 31/08/2017.

(SICON - 01/09/2017) 200016-00001-2017NE800026

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2017

Processo nº08000.006135/2017-47.
Espécie: Convênio nº 001/2017, celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos, CNPJ nº 05.478.625/0001-87; e a Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul - SDSTJDDH/RS, CNPJ nº 13.095.667/0001-67, denominada Conveniente; e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, denominado Interviente. Objeto: Manutenção do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Rio Grande do Sul. Valor Global de R\$ 1.300.335,70, sendo R\$ 1.053.439,65 dos recursos da Concedente; o valor de R\$ 209.702,33 relativos ao presente exercício, no qual correrá à conta da dotação orçamentária autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 13.414, de 10/01/2017, UG: 200261/00001, consignados no Programa de Trabalho: 144222064215J0001, PTRES 128463, ND 333041 e 443041, Fonte 0100, Notas de Empenho 2017NE000014 e 2017NE000029, bem como o valor de R\$ 843.737,32 a serem transferidos nos exercícios subsequentes e a título de Contrapartida da Conveniente, o valor de R\$ 246.896,05. Vigência: 31/08/2017 a 02/03/2020. Data da Assinatura: 31/08/2017. Flávia Cristina Piovesan, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, CPF nº 126.860.118-74; Maria Helena Sartori, Secretária de Estado, CPF nº 192.042.640-04; José Ivo Sartori, Governador, CPF nº 117.829.600-82.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 6/2017

Processo nº08000.047946/2017-06.
Espécie: Convênio nº 006/2017, celebrado entre a União, por meio do Ministério dos Direitos Humanos, CNPJ nº 05.478.625/0001-87; e a Secretária de Estado de Direitos Humanos e Participação Social do Estado do Maranhão - SEDIHPOP/MA, CNPJ nº 09.556.140/0001-15, denominada Conveniente. Objeto: Manutenção do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Maranhão. Valor Global de R\$ 4.182.824,05, sendo R\$ 1.440.000,00 dos recursos da Concedente; o valor de R\$ 480.000,00 relativos ao presente exercício, no qual correrá à conta da dotação orçamentária autorizada pela Lei Orçamentária Anual nº 13.414, de 10/01/2017, UG: 200261/00001, consignados no Programa de Trabalho: 144222064215J0001, PTRES 128463, ND 333041, Fonte 0100, Nota de Empenho 2017NE000027, bem como o valor de R\$ 960.000,00 a serem transferidos nos exercícios subsequentes e a título de Contrapartida da Conveniente, o valor de R\$ 2.742.824,05. Vigência: 31/08/2017 a 31/12/2019. Data da Assinatura: 31/08/2017. Flávia Cristina Piovesan, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, CPF nº 126.860.118-74; Francisco Gonçalves da Conceição, Secretário de Estado, CPF nº 252.756.153-53.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017090400124

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017

Processo: 00005.208783/2015-12.
Espécie: Extrato de Termo Aditivo nº 02/2017 ao Convênio nº 013/2015. Concedente: Ministério dos Direitos Humanos, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, e o Centro Popular de Formação da Juventude -Vida e Juventude - CNPJ nº 03.612.569/0001-04, denominado Conveniente. Finalidade: Tem por objeto a substituição do instrumento da parceria firmada entre este MDH e o Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude, por meio do Convênio nº 013/2015 regido pela Portaria Interministerial nº 507/2011, para o Termo de Colaboração nº 001/2017 em observância a Lei nº 13.019/2014. Data de Assinatura: 01/09/2017. Assinatura: Johannes Eck, Secretário Executivo Interino do Ministério dos Direitos Humanos, CPF nº 006.583.638-32.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 1/2017

Processo nº. 00005.205488/2016-95.
Espécie: Prorrogação de Ofício nº 001/2017 ao Convênio nº 828218/2016. Concedente: Secretaria Especial de Direitos Humanos, CNPJ nº 05.478.625/0001-87 e Juspopuli - Escritório de Direitos Humanos, CNPJ nº 04.897.438/0001-75. Objeto: Prorrogação de Ofício do prazo de vigência do Convênio nº 828218/2016, até o dia 12 de março de 2018. Data de Assinatura: 29/08/2017. Assinatura: Flávia Cristina Piovesan, CPF nº 126.860.118-74, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 UASG 390004

Processo: 50000014020201610. PREGÃO SRP Nº 32/2016. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 10383485000101. Contratado : XYS TECNOLOGIA LTDA -Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução de gerenciamento de disponibilidade e qualidade das aplicações tecnológicas e dos serviços de banco de dados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/08/2017 a 22/08/2018. Valor Total: R\$137.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800645. Data de Assinatura: 22/08/2017.

(SICON - 01/09/2017) 390004-00001-2017NE000018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 390004

Número do Contrato: 7/2016. Processo: 50000107650201629. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado : TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - -EPP. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme faculta sua cláusula segunda; e redução dos preços contratados referente às taxas de agenciamento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/08/2017 a 03/08/2018. Valor Total: R\$660.751,52. Fonte: 100000000 - 2017NE800002 Fonte: 100000000 - 2017NE800043 Fonte: 100000000 - 2017NE800629 Fonte: 100000000 - 2017NE800630. Data de Assinatura: 03/08/2017.

(SICON - 01/09/2017) 390004-00001-2017NE000018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 110680

Número do Contrato: 00008/2016, subrogado pelaUASG: 110680 - SECRETARIA DE PORTOS. Processo: 00045000370201604. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: SECRETARIA DE PORTOS DA -PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 08146561000105. Contratado : ESTRELA - SERVICOS TERCEIRIZADOS -LTD.A. Objeto: Supressão de 21,49% (cinte e um vírgula quarenta e nove por cento). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/08/2017 a 14/12/2017. Data de Assinatura: 05/08/2017.

(SICON - 01/09/2017) 390004-00001-2017NE000018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110680

Número do Contrato: 00006/2016, subrogado pelaUASG: 110680 - SECRETARIA DE PORTOS. Processo: 00045000370201604. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 09611589000139. Contratado : INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS-PUBLICAS. Objeto: Supressão de 15,00% (quinze por cento) ao contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/08/2017 a 14/12/2017. Data de Assinatura: 05/08/2017.

(SICON - 01/09/2017) 390004-00001-2017NE000018

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

1) Espécie: Termo de Autorização; 2) PROCESSO nº 00058.057377/2014-89; 3) AUTORIZADORA: A União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 4) AUTORIZATÁRIO: Harpia Logística Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.774.618/0001-49; 5) OBJETO: exploração do aeródromo civil público denominado "Fernando de Arruda Botelho", localizado na Rua Jaceguava, São Paulo/SP; 6) DATA DE ASSINATURA: Brasília, 4 de setembro de 2014; 7) VIGÊNCIA: o Termo de Autorização não terá vigência sujeita a termo final, extinguindo-se somente nos casos previsto no Capítulo VI do Termo assinado; 8) SIGNATÁRIOS: Marcelo Pacheco dos Guarany, Diretor-Presidente da ANAC; e Fernando Augusto Camargo de Arruda Botelho, representante da sociedade empresária Harpia Logística Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.